



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 310/2023**

Institui a Semana Estadual de Incentivo ao Consumo de Peixe e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana Estadual de Incentivo ao Consumo de Peixe, a ser celebrada, anualmente, entre os dias 1º e 7 de setembro.

Art. 2º São objetivos da Semana Estadual de Incentivo ao Consumo de Peixe:

I – reunir a cadeia produtiva com o objetivo principal de fomentar e desenvolver o consumo de pescado no varejo e *food service* catarinense;

II – consolidar uma terceira época de grande consumo de pescado, além da Semana Santa e do Natal;

III – instituir uma cultura duradoura de consumo de peixes e frutos do mar em Santa Catarina.

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 30 de agosto de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL**  
Presidente



ANEXO ÚNICO  
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO  
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....  
SETEMBRO

.....	.....	.....
SEMANAS		LEI ORIGINAL Nº
.....	.....	.....
Primeira Semana	<b>Semana Estadual de Incentivo ao Consumo de Peixe</b> Com o objetivo de: – reunir a cadeia produtiva com o objetivo principal de fomentar e desenvolver o consumo de pescado no varejo e <i>food service</i> catarinense; – consolidar uma terceira época de grande consumo de pescado, além da Semana Santa e do Natal; – instituir uma cultura duradoura de consumo de peixes e frutos do mar em Santa Catarina.	
.....	.....	.....

”(NR)